

## **PROJETO DE LEI Nº 23.130/2019**

Torna obrigatório a realização mensal de palestras sobre violência contra mulher em empresas com número igual ou superior a vinte empregados do sexo masculino e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna obrigatório a realização de palestras sobre a violência contra a mulher, em todas as empresas com quadro de empregados do sexo masculino, igual ou superior a vinte.

Parágrafo Único - As palestras a que se refere esse artigo serão ministradas mensalmente, em horário de trabalho, por profissionais capacitados para tal.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei implicará multa no valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, cobrada em dobro, nos casos de reincidências.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 15 de março de 2019**

**Deputado Samuel Junior**





## **JUSTIFICATIVA**

A violência contra a mulher atinge índices alarmantes. Toda e qualquer medida adotada deve ser tomada com a consciência de que a omissão da nossa parte, condenará muitas mulheres a traumas irreparáveis e, ainda mais grave, a ter sua vida ceifada.

É fato também que a informação é uma importantíssima arma. O menino orientado em casa, tende a crescer aprendendo a respeitar as mulheres.

Partindo dessa premissa, acreditamos que, ao se massificar a informação e orientação adequada, muitas mulheres, quiçá todas, serão poupadas de sofrer nas mãos de homens inescrupulosos.

Conclamo os demais pares a aprovarem tal propositura, acreditando que a nossa parte precisa ser feita para acabar com toda e qualquer tipo de violência contra as mulheres.

**Sala das Sessões, 15 de março de 2019**

**Deputado Samuel Junior**

